

CONVITE AOS CONSULTORES

DATA: 30/10/2017

REMETENTE: PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

DESTINATÁRIOS: CONSULTORES INTERESSADOS

ASSUNTO: Contratação de Consultoria Individual

MENSAGEM:

O Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Estado de Pernambuco (ProRural), através da Comissão de Licitação, convida a participar do processo nº 031/2017, de seleção de Consultoria Individual nº 010/2017, com vistas à Contratação de 01 (um) Engenheiro de Pesca nível pleno como Consultor Individual especializado para suporte à análise e acompanhamento de subprojetos de piscicultura e pesca artesanal, em áreas específicas de atividades produtivas e de infraestrutura, oriundos das Organizações de Produtores Familiares (OPFs), vinculadas ao Prorural, no período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável, de acordo com os procedimentos previstos na edição em vigor das políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Mundial (BIRD). Os interessados deverão apresentar currículos que demonstrem suas qualificações para fornecer os serviços.

1. OBJETO:

Contratação de Contratação de 01 (um) Engenheiro de Pesca nível pleno como Consultor Individual especializado para suporte à análise e acompanhamento de subprojetos de piscicultura e pesca artesanal, em áreas específicas de atividades produtivas e de infraestrutura, oriundos das Organizações de Produtores Familiares (OPFs), vinculadas ao Prorural, no período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável, podendo ser prorrogado de acordo com o Termo de Referência.

2. AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação correspondem à formação acadêmica e experiência específica do Consultor Individual, conforme apresentado no Termo de Referência, mediante avaliação curricular que valerá, no máximo, dez pontos.

A nota mínima para qualificação do consultor será sete (7).

A Comissão de Análise Técnica para seleção de consultores individuais encaminhará os currículos apresentados, avaliados e classificados, constantes na Ata da Reunião à Comissão de Licitação.

3. REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

O consultor individual selecionado deverá participar de reunião de negociação a ser realizada na sede do ProRural em data a combinar, onde serão discutidas as cláusulas do contrato e a remuneração dos serviços.

4. CONFLITOS DE INTERESSES, FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os consultores interessados deverão prestar atenção nas Diretrizes para Seleção e contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial publicadas em janeiro de 2011 com especial atenção ao parágrafo 1.9 que apresenta a política do Banco Mundial relacionada com conflito de interesses e o parágrafo 1.23 referente à fraude e corrupção.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convite foi enviado com o Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo. Os consultores poderão obter mais informações das 8h00 às 12h00 e de 14h00 as 16h00, nos dias úteis, por meio do telefone nº (81) 3181-3117, com o gestor do Contrato

Os currículos deverão ser endereçados à Comissão de Licitação do ProRural, podendo ser entregues pessoalmente, enviados por Correio/SEDEX para o endereço adiante indicado ou encaminhadas para o e-mail: marta.araujo@prorural.pe.gov.br, devidamente assinados com a identificação da consultoria proposta.

Os Currículos deverão vir acompanhados de documentos de identificação (Identidade, CPF, ou CNH), comprovante de residência e de uma declaração de veracidade das informações prestadas com a seguinte redação: **Eu, abaixo assinado, certifico que, sob o meu conhecimento e convicção, este CV descreve-me corretamente, descreve minhas qualificações e minha experiência e que estou disponível para executar o serviço no caso de outorga. Estou ciente de que qualquer informação ou declaração falsa apresentada aqui pode resultar na minha desqualificação ou dispensa pelo Cliente e/ou na aplicação de sanções pelo Banco Mundial.**

Os currículos deverão ser entregues até às 16h00, do dia 14 de novembro de 2017, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) .Rua Gervásio Pires, 399. Boa Vista. CEP: 50.050-070 Recife – Pernambuco Recife-PE, 03 de abril 2017

MARTA ALVES FIGUEIRÔA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

Termo de Referência

11.DADOS GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Contratante

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Secretaria de Estado de Agricultura e Reforma Agrária - Prorural

Endereço

Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista
Recife – Pernambuco, Brasil, CEP 50050-070.

Nome do gestor (a) do contrato

Tânia Karina Lago Falcao
Gerente de Inclusão Produtiva e Infraestrutura Social
Matr. 38.239-6

1.2 METODOLOGIA DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Consultoria Individual por tempo determinado conforme Diretrizes para Seleção e contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial publicadas em janeiro de 2011.

1.3 OBJETO

Contratação de 01 (um) Engenheiro de Pesca nível pleno como Consultor Individual especializado para suporte à análise e acompanhamento de subprojetos de piscicultura e pesca artesanal, em áreas específicas de atividades produtivas e de infraestrutura, oriundos das Organizações de Produtores Familiares (OPFs), vinculadas ao Prorural, no período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

2. APRESENTAÇÃO

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS - visa apoiar o desenvolvimento de empreendimentos associativos, possibilitando a inserção dos/as agricultores/as familiares nos mercados de forma competitiva e expandindo o acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, de forma a possibilitar o aumento da suas rendas. Nesse contexto, o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ProRural, unidade gestora do Projeto, vem atuando com o objetivo de minimizar a pobreza e melhorar a qualidade de vida da população rural. Para tal, aporta recursos humanos e financeiros em projetos sociais e produtivos, voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades, que integram 180 municípios do Estado, articulados em 47 Territórios Produtivos.

Uma das fontes de recursos é originária de financiamento junto ao Banco Mundial (BIRD). Com o objetivo de implementar uma abordagem diferenciada da política de desenvolvimento para o interior do Estado. Experimentando um enfoque territorial, integrado e participativo, tendo como base o Programa de Governo do Estado, o Modelo de Planejamento e Gestão “Todos por Pernambuco”, o Plano Plurianual – PPA - do Estado e o Mapa da Estratégia do Governo Estadual.

2.1 Estratégia

Sendo um Projeto que propõe abordagem de desenvolvimento com enfoque territorial, atua no fortalecimento da base institucional e no apoio à cooperação e solidariedade regional:

- ✓ Identificando, selecionando e valorizando os potenciais gerais apresentados pelas regiões do interior de Pernambuco como: diversidade e paisagens dos territórios; riqueza das identidades locais; perspectiva produtiva e potencial de qualidade do meio ambiente preservado;

- ✓ Promovendo a construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas (PTRPs), estrategicamente concebidos com os atores relevantes à elevação dos níveis de dinamismo regional, dando suporte à formalização, implementação e avaliação de suas ações, projetos e empreendimentos;
- ✓ Possibilitando que os agentes locais adquiram as competências e estruturas necessárias para identificar, captar e gerir recursos, alcançar resultados, assumindo o protagonismo do planejamento e governança do seu território, em bases sustentáveis e includentes.

A construção de Planos Territoriais de Redes Produtivas, o fortalecimento da governança e as capacitações para atuação territorial integrada, objetivam a geração de mudança de perspectiva na forma como as sociedades dos territórios se enxergam e se reconhecem, construindo uma visão holística e coletiva. Estes ganhos repercutirão na valorização do rural e na qualidade de vida dessas comunidades que passarão a ter maior domínio, participação e apropriação das dinâmicas que envolvem o desenvolvimento de seus territórios.

2.2 Componentes

Tendo em vista esses objetivos, o PRS trabalhará com os seguintes componentes:

Componente 1: Empreendimentos Associativos - São iniciativas produtivas e de acesso aos mercados voltadas para melhorar a produtividade e a competitividade dos produtores familiares organizados.

Componente 2: Infraestrutura Básica - São ações de implementação de infraestruturas básicas voltadas para: (i) redução da vulnerabilidade social, cultural e ambiental do público rural; e (ii) para fins produtivos e competitivos no contexto das cadeias produtivas, complementar aos empreendimentos associativos do Componente 1.

Componente 3: Gestão do Projeto - São ações para o gerenciamento e implementação do PRS pelo ProRural que inclui as Unidades Gestoras Territoriais (UGTs): (i) capacitação e assessoria técnica (Consultorias, Estudos, Plano de Capacitação); (ii) a administração do

PRS e expansão das UGTs (Plano de Aquisições e Plano de Comunicação); e (iii) Supervisão, Monitoramento e Avaliação, incluindo a atualização do Sistema de Gestão do ProRural.

3. JUSTIFICATIVA

A análise da viabilidade técnica e ou econômico-financeira é componente fundamental para a tomada de decisão de financiamento de atividades produtivas, infraestrutura e de alcance sócio ambiental.

O conhecimento e avaliação das condições locais e regionais existentes e apresentadas nos subprojetos permite identificar os pontos fortes e as limitações existentes nas OPFs, de modo estimular ou orientar a melhor aplicação dos recursos de financiamento, como primeiro passo para implantação de subprojetos viáveis.

O grande número de subprojetos que deverão solicitar financiamento do PRS demandará serviços de análises criteriosas que necessitam ser realizadas em tempo hábil para a contratação e liberação dos recursos fundamentais a implantação dos subprojetos.

O consultor fará uso de conhecimentos específicos para viabilizar as análises requeridas, ao mesmo tempo em que transmitirá parte destes conhecimentos ao corpo técnico do ProRural, nos processos de análise participativa a serem empreendidos. A identificação dos melhores empreendimentos bem como a rapidez necessária do processo de liberação dos recursos, serão metas a serem somadas ao PRS.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços da consultoria consistem fundamentalmente na realização das seguintes atividades:

- Repassar orientações aos elaboradores de subprojetos técnicos em obediência aos normativos do ProRural;
- Apoiar as UGTs em visitas preliminares visando uma análise de viabilidade dos empreendimentos selecionados;
- Realizar visita técnica de campo para subsidiar a análise dos subprojetos;

- Emitir pareceres técnicos preliminares e definitivos dos subprojetos em análise e em execução;
- Apoiar na elaboração de documentos técnicos relacionados aos projetos de piscicultura e pesca artesanal;
- Apoiar na análise, implementação e acompanhamento dos projetos que envolvam atividades de piscicultura e pesca artesanal.

5. PRODUTOS/ RELATÓRIOS

O consultor selecionado deverá apresentar relatórios mensais das atividades por ele desenvolvidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização de cada uma dessas atividades, bem como o valor total relativo às mesmas.

Os relatórios de atividades acima mencionados deverão ser enviados à GIPIS, para conhecimento e aprovação, até o 5º dia útil do mês subsequente, em meio físico ou digital, devidamente assinados. A GIPIS deverá apreciar e aprovar o referido relatório em até 05(cinco) dias úteis, e efetuar o pagamento correspondente em até 30(trinta) dias contados da respectiva aprovação.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses.

7. LOCAL E FLUXO DE TRABALHO

O consultor estará sediado no ProRural em Recife, durante a vigência da consultoria, podendo se deslocar para outras localidades do Estado, para atender demandas específicas, de acordo com a orientação e autorização da Gerência de Inclusão Produtiva e Infraestrutura Social (GIPIS).

Para a realização das suas atividades, o consultor contará com instalações adequadas na Unidade de Gestão de Projetos (ProRural), sediada em Recife.

As viagens, visitas, reuniões externas e outras atividades correlatas deverão ser demandadas pela Gerência da GIPIS. Caso o consultor identifique a necessidade de realizar ações externas deverá acordar agenda prévia com a referida Gerência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Consultoria individual considerando a qualificação e experiência do consultor nos serviços de piscicultura e pesca artesanal a serem executados, mediante análise curricular.

8.1. PERFIL BÁSICO DO CONSULTOR

8.1.2 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

O consultor deverá ter obrigatoriamente formação acadêmica nível superior e as qualificações mínimas exigidas, a seguir relacionadas:

- ✓ Formação Superior em Engenharia de Pesca;
- ✓ Mínimo de cinco anos de conclusão do curso, concluído em instituição oficialmente reconhecida;
- ✓ Inscrição no Órgão de representação da categoria profissional para profissionais brasileiros (CREA), ou registro de instituição semelhante do país de origem, para estrangeiros, quando existir;
- ✓ Atuação profissional mínima de quatro anos em atividades de elaboração, análise, acompanhamento ou supervisão da execução de projetos produtivos de aquicultura e pesca artesanal;
- ✓ Disponibilidade para viajar por todo o Estado de Pernambuco.

8.1.3 REQUISITOS RECOMENDÁVEIS

- ✓ Pós-graduação (Especialização/Mestrado) na área de atuação;

- ✓ Cursos de Curta Duração na área de atuação;
- ✓ Experiência com atividades, no âmbito rural, voltadas para Associações, Cooperativas, Agricultores Familiares ou Conselhos Municipais;
- ✓ Experiência com sistematização de relatórios;
- ✓ Conhecimento do território de atuação do Projeto.

8.1.4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Análise Técnica, a qual deverá ser composta no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, funcionários e colaboradores do ProRural, A seleção final terá como base, parecer elaborado pela comissão.

A primeira análise será com base nos Requisitos Obrigatórios. Só serão considerados os currículos que atenderem totalmente a todos esses requisitos.

Os Requisitos Recomendáveis são de caráter apenas classificatório. Serão classificados os candidatos com pontuação entre 7,0 e 10,0, considerando os critérios do Anexo A.

O candidato deve apresentar o currículo devidamente impresso, com as páginas numeradas, assinado e também em via digital, por e-mail, conforme Anexo B, com as comprovações anexadas na ordem que aparecerem.

Serão aceitos como documentos comprobatórios:

- **Comprovação de Formação (Graduação/Pós-graduação):** Cópia de Diploma/Certificado reconhecido pelo MEC;
- **Comprovação da Experiência:** Cópia da CTPS, cópia de declaração/atestado de experiência, cópia de contrato de prestação de serviços emitida pela pessoa jurídica contratante.
- **Comprovação de Cursos Complementares:** Cópia de Diploma/Certificado.

9. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

A supervisão do contratado será de responsabilidade da GIPIS.

O Contratante irá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados por meio de reuniões periódicas (na Unidade de Gestão de Projetos-UGP) a serem agendadas previamente à entrega do Relatório Mensal, podendo sugerir adequações sempre que julgar necessário. O Consultor deverá demonstrar os resultados dos produtos até o quinto dia do mês subsequente, por meio de apresentação do Relatório Mensal.

A qualquer tempo o Contratante poderá convocar reuniões que julgar necessárias ao bom desempenho dos trabalhos. O Consultor fará exposições relativas ao desenvolvimento dos trabalhos sempre que solicitado, e apresentará propostas de alternativas julgadas pertinentes, acompanhadas dos respectivos requerimentos de orientações e ajustes de conteúdos, procedimentos e diretrizes específicas. O Contratante comunicará formalmente ao Consultor as orientações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

- ✓ Fornecer, com a antecedência especificada neste termo, as informações necessárias, datas e locais para realização dos serviços previstos;
- ✓ Acompanhar e supervisionar todas as etapas de realização das atividades, por meio de profissionais de sua equipe indicados para tais atribuições, atestando ao final, a perfeita execução e atendimento dos objetivos previstos;
- ✓ Repassar ao consultor os recursos financeiros, de acordo com o item cronograma de desembolso.

10.2. Responsabilidades do Consultor

- ✓ Fornecer informações sobre o andamento das atividades, sempre que a contratante solicitar;
- ✓ Cumprir as cláusulas especificadas no contrato de prestação de serviços que fazem parte deste Termo de Referência.

11. ASPECTOS GERAIS



- ✓ Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, bases de dados, dados de instrumentos de pesquisa, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo e todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do objeto contratado, serão de propriedade do Contratante;
- ✓ Para realização das atividades demandadas em razão do cumprimento do objeto desta contratação, o ProRural disponibilizará veículo com motorista e o Consultor será responsável por arcar com as despesas com hospedagem e com alimentação;
- ✓ Serão disponibilizados ao Consultor os documentos oficiais do Projeto bem como a facilitação dos contatos com gestores, técnicos da instituição executora a partir da UGP, responsável pela supervisão dos trabalhos.

Maiores informações estarão à disposição na UGP/ProRural, órgão executor da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, localizado na rua Gervásio Pires, nº 399, 3º andar, Boa Vista, Recife, Pernambuco.



Anexo A – Critérios para Avaliação dos Requisitos Recomendáveis para o Consultor

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS RECOMENDÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atuação Profissional - além dos 4 anos obrigatórios (elaboração, análise, implementação, acompanhamento de projetos- piscicultura e pesca artesanal) <ul style="list-style-type: none">• Por ano ou fração igual ou maior que 6 meses = 1,00• Por fração menor que 6 meses = 0,50	3,50
Pós-graduação (por curso): <ul style="list-style-type: none">• Mestrado ou Especialização em Engenharia de Pesca = 1,00• Mestrado ou Especialização em área correlata = 0,50	1,50
Cursos Complementares (por curso): <ul style="list-style-type: none">• Cursos na área de Engenharia de Pesca (acima de 30h) = 0,50• Cursos em área correlata (acima de 30h) = 0,25	1,50
Experiência com atividades, no âmbito rural (por ano de experiência): <ul style="list-style-type: none">• Voltadas para Associações, Cooperativas, Agricultores Familiares ou Conselhos Municipais = 0,50• Voltadas para demais instituições = 0,25	2,00
Experiência com sistematização de relatórios (por ano de experiência) = 0,50	1,00
Experiência com projetos/atividades/ações desenvolvidas e/ou apoiadas pelo Banco Mundial	0,50
Pontuação Máxima	10,00

Anexo B – Modelo de Currículo

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de nascimento:

Endereço Completo:

Telefone(s) para contato:

Inscrição no CREA (nº):

E-mail:

Estado civil:

Nacionalidade:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de início:

Ano de conclusão:

Pós-Graduação *(especificar Mestrado, Especialização, MBA, etc.)*

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de início:

Ano de conclusão:

CURSOS COMPLEMENTARES

Curso:

Instituição Realizadora:

Carga Horária:

Mês e ano de Realização:

(repetir para quantos cursos houver)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição/Empresa:

Função/Cargo:

Data de Início:

Data de Término:

Descrição das Atividades desempenhadas:

(repetir para quantos cursos houver)

ANEXO II

CONTRATO Nº XXX/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – SARA** POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PRORURAL E O(A) CONSULTOR(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO CPL Nº **XXX/2017, SELEÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL Nº XXX/2017**, DE ACORDO COM O ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E COM O MANUAL DE OPERAÇÕES DO BANCO MUNDIAL.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – SARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, por intermédio do **PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – PRORURAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.971.836/0001-57, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 399, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-070, consoante Decreto Estadual nº 36.102, de 18 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 14.268, de 23 de fevereiro de 2011 e Decreto Estadual nº 36.436, de 18 de abril de 2011, representado pelo seu **Diretor Geral**, XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado(a) **CONSULTOR(A)**, mutuamente outorgam e aceitam tudo em conformidade com o **Processo Licitatório CPL nº XXX/2017, Seleção de Consultoria Individual nº XXX/2017**, de acordo com as normas contidas no Acordo de Empréstimo nº 8135-BR, firmado entre o Banco Mundial, e o Governo do Estado de Pernambuco e do respectivo Manual de Operações do Programa Pernambuco Rural Sustentável – PRS, Manual das Diretrizes para Contratação de Consultores pelos mutuários do Banco Mundial, em seu item 5.6 e no que couber a lei 8666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de 01 (um) Engenheiro de Pesca nível pleno como Consultor Individual especializado para suporte à análise e acompanhamento de subprojetos de piscicultura e pesca artesanal, em áreas específicas de atividades produtivas e de infraestrutura,

oriundos das Organizações de Produtores Familiares (OPFs), vinculadas ao Prorural, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

CONSIDERANDO a C.I nº 079/2017, emitida em 10/10/2017, pela Gerência de Inclusão Produtiva e Infraestrutura Social - GIPIS, na pessoa do Sra. Tânia Karina Lago Falcão, com autorização da Direção Geral do ProRural, na pessoa do Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a contratação aqui tratada;

CONSIDERANDO a não objeção do Banco Mundial no tocante ao conteúdo técnico do Termo de Referência que faz parte integrante deste, independente de transcrição, para todos os fins de direito.

CONSIDERANDO que a Contratação de Consultor Individual é um método previsto no Manual de Diretrizes do Banco Mundial em seu item 3.21 e em conformidade com a Seção V do mesmo Instrumento;

CONSIDERANDO que a Contratação de Consultor Individual é um método previsto no Manual de Diretrizes do Banco Mundial em seu item 3.21 e em conformidade com a Seção V do mesmo Instrumento;

CONSIDERANDO que o(a) Consultor(a) tendo comprovado junto ao Contratante possuir as qualificações técnicas profissionais e os recursos humanos e técnicos necessários, se propõe a prestar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

2. DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) Consultor(a) obriga-se a prestar os serviços especificados no ITEM 4 do TDR, que passa a fazer parte deste Contrato, como se nele estivesse transcrito.

O (A) Consultor(a) deverá apresentar ao Contratante o relatório mensal das atividades executadas no período, em 02(duas) vias gráficas.

3. PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A menos que as partes expressamente acordem de modo diferente, este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Obriga-se a Contratante, em face da execução dos serviços especificados no TDR, a pagar o Consultor, a hora/trabalhada, de acordo com o valor estipulado para a hora na Memória de Cálculo anexada ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado conforme atividades realizadas no mês, limitado a 08 (oito) horas por dia, mediante contra apresentação e aprovação do relatório mensal de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação relatório de atividades, mediante aprovação do CONTRANTE.

5. DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA : Na eventualidade da contratação vir a ultrapassar o período de 04 (quatro) meses, o valor/preço poderá ser reajustado nos termos da Lei Estadual nº 12.525 de 30.12.2003, na redação atualizada pela Lei nº 12.932 de 05.12.2005, com periodicidade anual, pelos índices indicados nos subitens subsequentes, para a primeira vez, sobre a remuneração do 13º mês calendário.

O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$\text{Pre} = \text{Pi} \times \text{Ir} \div \text{Io}$$

Onde:

Pre = Preço reajustado

Pi= Preço inicial

Io= Índice econômico correspondente ao mês de assinatura do Contrato

O índice econômico a ser adotado na Fórmula acima será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV

O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso imputável à CONTRATADA, considerando o cronograma físico-financeiro

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As obrigações financeiras assumidas correrão com a seguinte dotação financeira:

UG: 300301;

UO: 22000;

Ação: 3723

Fonte de Recursos: 0103

Elemento da Despesa: 4.4.90.

Nota de Empenho nº 2017NE000XXXX, datada de XX/XX/XXXX.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- b) Observar fielmente o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- c) Disponibilizar os documentos de interesse para a execução dos serviços;
- d) Orientar, acompanhar e supervisionar por meio da GIPIS – Gerência de Inclusão Produtiva e Infraestrutura Social do ProRural, a execução dos serviços contratados, atestando, ao final, a execução das atividades previstas;
- e) Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONSULTOR, além de outras previstas no item 4 do TDR, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Elaborar e entregar relatórios mensais, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas;
- c) O Consultor se obriga a executar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- d) Fornecer informações sobre o andamento das atividades, sempre que a contratante solicitar;

- e) O Consultor não deverá, no decorrer deste Contrato e, por 02 (dois) anos contados de seu término, divulgar qualquer informação confidencial ou particular do Contratante relativa ao Serviço, este Contrato ou aos negócios e operações da Contratante, sem o seu prévio e escrito consentimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consultor concorda que no decorrer deste Contrato e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo o Serviço, ou sua continuação, objeto do Contrato) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos Serviços.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONSULTOR, qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

CLÁUSULA NONA: Ao Contrato serão aplicáveis as Diretrizes do BIRD para Contratação de Consultores e as Leis do Brasil. O idioma de regência será o português.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Se o PRORURAL concluir, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco Mundial, que a CONSULTOR tiver participado de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao firmar o presente contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificá-la, aplicar as sanções previstas nas Diretrizes do Banco Mundial (disponível no site www.worldbank.org), sem prejuízo dos sanções cabíveis previstas na legislação nacional podendo inclusive a CONSULTOR ser declarada inelegível .

As práticas mencionadas no caput desta Cláusula estão definidas no Item 1.23 das Diretrizes de Consultor publicadas pelo BIRD em Maio de 2004 e revisadas em Outubro de 2006, disponíveis no site oficial do Banco Mundial (<http://www.worldbank.org/pt/country/brazil>).

10.1 Para os propósitos desta cláusula definem-se como:

10.1.1 Prática corrupta: oferecer, entregar, receber, solicitar, direta ou indiretamente qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

10.1.2 Prática fraudulenta: qualquer ato, falsificação, ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

10.1.3 Prática colusiva: uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

10.1.4 Prática coercitiva: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

10.1.5 Prática obstrutiva:

a. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento;

b. atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria, estabelecidos no Item 10.1.6.

10.1.6 Requerer, nos Contratos financiados por empréstimos do Banco, a inclusão de um dispositivo solicitando permissão dos consultores para que a instituição inspecione suas contas e

registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do Contrato, bem como de submetê-los à auditoria realizada por profissionais **designados pelo Banco**.

Parágrafo Único – Serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SALVAGUARDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a executar o presente contrato observando as salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRS, de acordo com os seus respectivos Marco de Gestão Ambiental e Social – MGAS, Marco de Reassentamento Involuntário – MRI e Marco dos Povos indígenas - MPI (disponíveis no site www.prorural.pe.gov.br/marcus.asp)”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, ao realizar suas despesas, fica obrigada a cumprir as Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial de janeiro de 2011, revisadas em julho de 2014 (disponível no site www.worldbank.org/pt/country/brazil).”

12. DA AUDITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/BIRD reserva-se o direito de diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros do CONSULTOR relacionados com a execução do Contrato.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços de consultoria serão supervisionados pela Gerência de Inclusão Produtiva e Infraestrutura Social - GIPIS por meio da sua Gerente, a Sra. Tânia Karina Lago Falcão,. Matrícula nº 38.239-6.

14. DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO conterà o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art.38 da Lei nº 8.666/93, atualizada e do art.8º do Decreto Estadual nº 33.727 de 03 de agosto de 2009.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato

é o da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado e ainda que tornem sem efeito todas as demais disposições anteriormente firmadas que venham a contrariar o presente Instrumento Contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das suas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, XX de XXXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral do PRORURAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO-CONSULTOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____